



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 012/2024

MATÉRIA: EMENTA: "REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA, A LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1.º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 012/2024

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a regulamentação da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) no âmbito do Município.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

A Lei Federal n.º 12.846/2013, em linhas gerais, disciplina a matéria concernente a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Sendo denominada como Lei Anticorrupção.

O Projeto de Lei apresentado, tenciona a regulamentação da citada Lei no âmbito do Município de Rondinha. Pois bem, observa-se que a iniciativa é impositiva, quer seja pela própria Lei Federal, quer seja pelo ofício oriundo do Ministério Público Estadual, em anexo.

Historiando a proposição, denota-se que não possui óbices para sua aprovação. Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 27 de março de 2024.


Claudia Zatti Da Fonseca


Valdemir Orlandi


Eduardo Zorzi


Dirceu Domingos Romani


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico